



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8544

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/03/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 32/2015. (ALTERADA). Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, faz permuta de categorias e autoriza doação de terreno à empresa 3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A., medindo 52.873,95m<sup>2</sup>, localizado no Distrito Industrial, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.753, de 25/03/2015, que foi alterada posteriormente pelas Leis nº 4.966, de 23/03/2017 e nº 5.049, de 07/02/2018).

**Controle Interno – Caixa:** 12.6

**Posição:** 02

**Número de folhas:** 12

Spécie: P.B  
Latiduo: Lmocas  
Cx: 12.6  
Ordem: 02  
Nº de flz: 09

Nº 14/2015  
24.03.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 32/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros,  
Autoriza Doação e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 17/03/2015  
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - Em 24.03.2015
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 32, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

*(Handwritten signature)*

**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES  
AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA  
DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última na distância de 165,81m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 283,80m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 323,20m até o Rio do Vieira; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o Rio do Vieira, na distância de 218,15m até a Área Institucional Remanescente; daí, deflete à esquerda e segue limitando com parte da Área Institucional Remanescente, na distância de 125,67m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 185,81m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m<sup>2</sup>”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m<sup>2</sup>”, passando à categoria de bens



*(Handwritten signature)*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área total de 52.873,95 m<sup>2</sup> à **3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.900/0001-67, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos, área esta constituída dos seguintes imóveis:

I - terreno com área de 34.110,03m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, cento e dez metros e três centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última na distância de 165,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, segue no alinhamento da Avenida B – (Trecho 1), na distância de 75,93m até a Avenida Planetária; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Planetária, na distância de 146,52m até a Rua Agente Denniel Silva Marinho; daí, deflete à direita e segue limitando com essa última, na distância de 217,24m; daí, segue no mesmo alinhamento, limitando com parte da Área Institucional Remanescente, na distância de 74,64m; daí, deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,81m até a Área Verde 10. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 283,80m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 34.110,03m<sup>2</sup>.

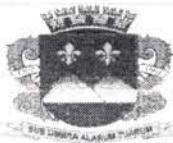
II - terreno com área de 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m<sup>2</sup>".

**Art. 3º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução



*R*



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

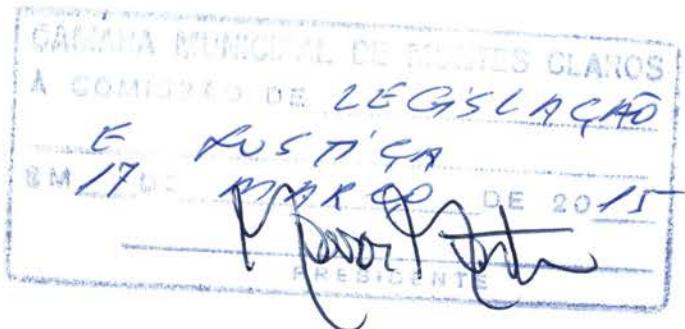
**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

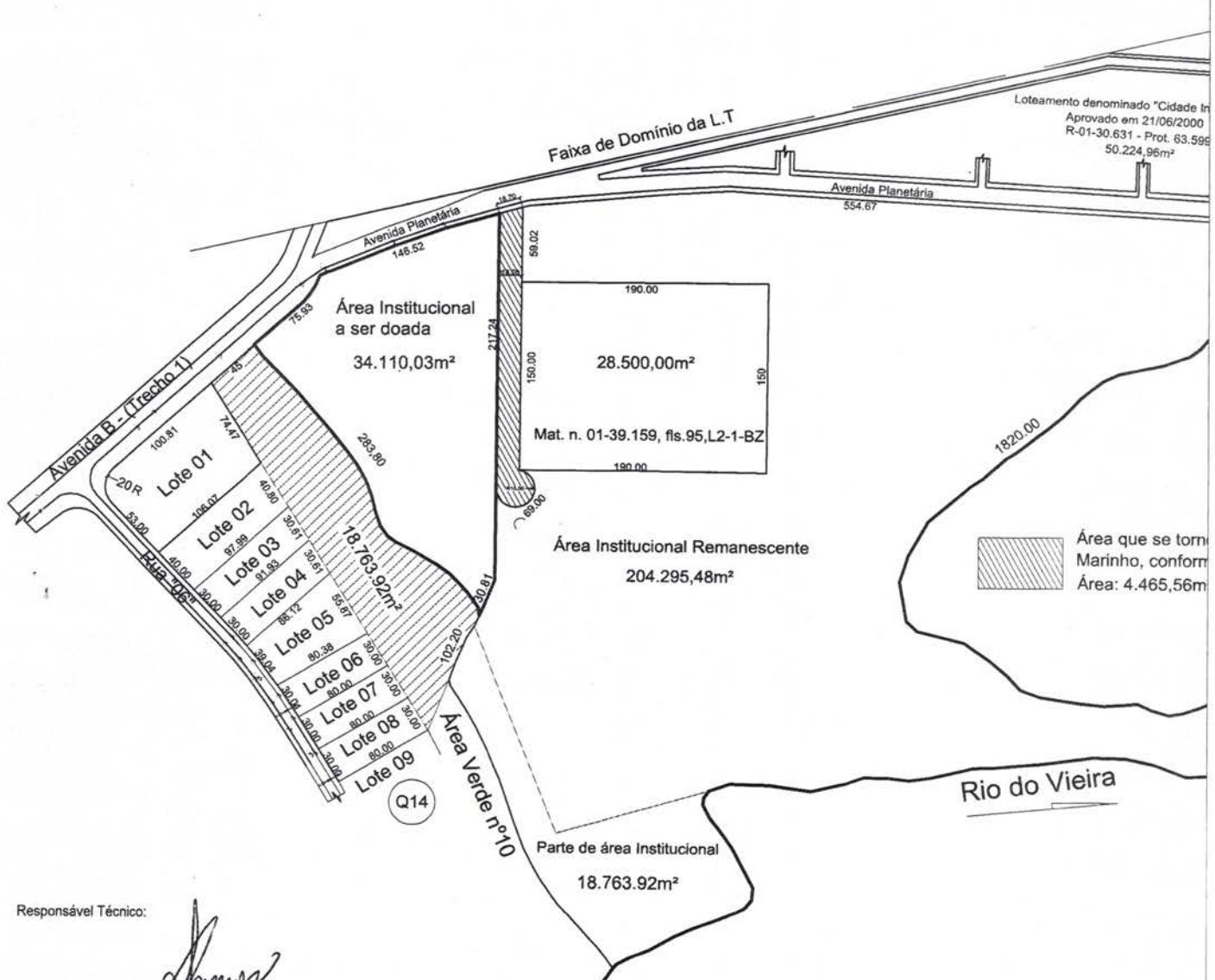
**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







Responsável Técnico:

Filipe Ramos de Almeida  
CREA: 126906/TD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO



Contém: Desafetação de Parte da Área Verde 10 - Distrito Industrial - 4ª Etapa / Montes Claros-MG

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 18.763,92m<sup>2</sup>

ESCALA  
1:5000

DATA  
05/03/2015



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 16 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 116 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à empresa à 3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S/A, destinando-se o referido imóvel à construção de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

Trata-se de um projeto de lei de extrema relevância para o Município, já que a instalação de uma nova indústria na cidade, além da geração de inúmeros de empregos diretos e indiretos, contribuirá de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento de toda a região.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> FAX	X E-MAIL
16/03/2015	
HORA:	15:30:17
ASS:	

*[Handwritten signature over the stamp]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 32/2015 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de terrenos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Existe no projeto cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos requisitos legais.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, e o imóvel a ser permutado pertença às pessoas descritas no artigo 2º, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de março de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 32/2015

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros, Autoriza Doação e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar e doar terreno da seguinte maneira:

Primeiro, desafeta da categoria de área institucional e incorpora na categoria de área verde, um terreno com área de 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, conforme descrição no art. 1º, inc. I do PL.

Segundo, desafeta da categoria de área verde e incorpora na categoria de área institucional, um terreno com área de 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, conforme descrição no art. 1º, inc. II do PL.

Terceiro, doa uma área total de 52.873,95 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados), á empresa **3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsula S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.900/0001-67 , para construção de unidade industrial para distribuição dos seus produtos.

O terreno, a ser doado, é constituído das seguintes áreas: **34.110,03 m<sup>2</sup> ( trinta e quatro mil, cento e dez metros e três centímetros quadrados)** situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, descrito no art. 2º, inc. I do PL e 18.763,92m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, conforme descrição no art. 1º, inc. II do PL., totalizando uma área de **52.873,95 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três metros e noventa e cinco centímetros quadrados).**

Observa-se que foi feita a compensação da área verde, desafetada e doada, pela área descrita no art. 1º , inciso I do projeto de lei.



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Convém mencionar que no art. 3º e parágrafos do PL, o Executivo estabelece condições e prazos para construção do imóvel, inclusive com cláusula de reversão caso a donatária não cumpra com que foi determinado por lei e/ou outros meios adequados para a efetivação e manutenção da doação.

De acordo com a Mensagem, que encaminha o projeto de lei, o Executivo informa que a instalação da nova indústria na cidade, além de inúmeros empregos diretos e indiretos, contribuirá para o crescimento e desenvolvimento de toda a região.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

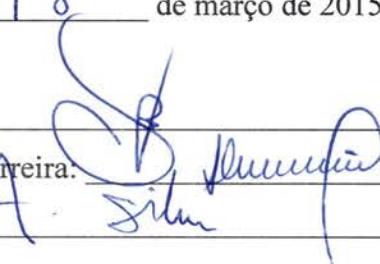
Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, entretanto, sugere que na redação final seja corrigido a escrita dos valores por extenso nos incisos I e II do art. 1º de “reais” para “metros”.

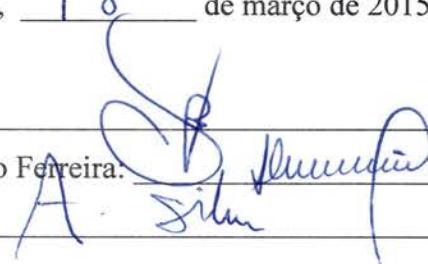
### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira. 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: 



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 32, de 16 de Março de 2015, que desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros, autoriza doação e dá outras providências**

**EMENDA ÚNICA:** Revoga o parágrafo 4º, do artigo 3º, do Projeto de lei nº 32, de 16 de março de 2015.

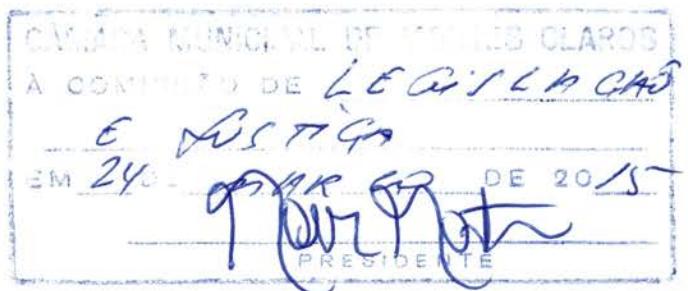
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Montes Claros

20 de março de 2015.

  
**Vereador Eduardo Madureira**

Eduardo Rodrigues Madureira  
VEREADOR





Enviada legalmente em  
A. Silveira 24/03/15

